

## ANEXO V - DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 022.973/2015-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão/entidade executor, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Fernando de Pádua Fonseca	13/1/2015	<ul style="list-style-type: none"><li>• 3410/2014 – TCU – Primeira Câmara (condenatório);</li><li>• 3956/2014 – TCU – Primeira Câmara (Retificador);</li><li>• 5670/2014 – TCU – Primeira Câmara (Embargos de Declaração);</li><li>• 2446/2015 – TCU – Primeira Câmara (Reconsideração).</li></ul>

2. Esclareço que, regularmente notificado da decisão condenatória em 25/8/2014, o responsável, Sr. Luiz Fernando de Pádua Fonseca, manejou em 4/9/2014 recurso do tipo Embargos de Declaração, que foram apreciados pelo **Acórdão 5670/2014-TCU-1ª Câmara**, onde decidiu o TCU em conhece-los para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de forma a, **sem efeitos infringentes**, integrar a deliberação recorrida aos fundamentos expostos no Voto condutor da deliberação recorrida. Insta esclarecer que a oposição de Embargos de Declaração é causa de suspensão do prazo para cumprimento da decisão embargada e interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), porém, sem devolução de prazo aos interessados quando não conferidos efeitos infringentes, conforme depreende-se do § 7º, art. 287 do RITCU. Notificado desta decisão em 5/1/2015, o trânsito em julgado ocorreu em 13/1/2015.

3. Foram interpostos, ainda, pelo Sr. Luiz Fernando de Pádua Fonseca, recurso do tipo Reconsideração, que foi apreciado pelo **Acórdão 2446/2015-TCU-1ª Câmara**, onde está Egrégia Corte de Contas decidiu em não o conhecer, por considera-lo intempestivo e por não apresentar fatos novos supervenientes, capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido.

3. Por fim, informo que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



Secex-AP, 31 de agosto de 2015

*(assinado eletronicamente)*  
**EDILSON GUEDES DE ALMEIDA**  
*Secretário*